



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS NO MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada aos idosos maiores de 80 anos a prioridade especial, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único. A prioridade definida no “*caput*” deste artigo aplica-se, inclusive, aos atendimentos de saúde, exceto aos casos de emergência.

Art. 2º. Torna-se obrigatória a afixação de informativo nos locais de atendimento, com visibilidade ao público, contendo os seguintes dizeres: “PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS (INCLUSIVE SOBRE OS DEMAIS IDOSOS)”.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as punições previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA
Vereador - SDD





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente em vários municípios brasileiros. O atendimento prioritário especial se justifica para idosos maiores de 80 anos justamente em razão da fragilidade de sua saúde.

As doenças crônicas tendem a se agravar e a mobilidade diminui a partir dos 80 anos. Essa proposta prevê prioridade especial apenas aos maiores de 80 anos.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, pois atualmente a legislação já garante tratamento preferencial para pessoas acima de 60 anos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças no colo e obesos; mas a nova legislação, os idosos com mais de 80 anos terão prioridade sobre esse grupo. Ou seja, existe muita diferença entre um idoso de mais de 60 anos com os de 80 ou mais, sendo igual ou mais de vinte anos de diferença.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA
Vereador - SDD



